

Fundação Prof. Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Curador da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, formalizada por escritura pública, lavrada no livro nº 457 às fls. 163, ato 069, no Cartório do 15º Ofício – 6ª Circunscrição de Niterói - RJ, em 31 de julho de 2003, e re-ratificada no livro nº 458 às fls. nº 093, ato 046 no Cartório do 15º Ofício – 6ª Circunscrição de Niterói - RJ, em 08 de agosto de 2003 e regida pelo seu Estatuto registrado sob o nº 24957, em 22/08/2003, no Livro A-288, no Cartório do 5º Ofício de Niterói/RJ, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do Artigo 1º do seu Estatuto, e tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho Curador, em sessão do dia 22 de agosto de 2003, aprova o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º - A Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações constantes do presente Regimento Interno. De acordo com o texto deste Regimento Interno, a expressão FUNDAÇÃO se equivale como denominação da entidade Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades previstas no Artigo 4º e das atividades previstas no Artigo 5º de seu Estatuto, a FUNDAÇÃO poderá ainda:

- I. Celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da FUNDAÇÃO;
- II. Prestar serviços técnicos profissionais especializados para atender instituições públicas seja da administração direta, indireta ou fundacional, bem como também a entidades privadas, através de contratação de suporte técnico de terceiros, relativamente a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres,

- perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas; fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento de obras e/ou serviços; cursos, concursos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com elaboração e fornecimento de material didático quando necessário;
- III. Estimular e facilitar o intercâmbio de idéias, troca de informações e contatos profissionais entre a FUNDAÇÃO e a comunidade;
 - IV. Viabilizar viagens, visitas, excursões, sessões artísticas, eventos culturais e reuniões sociais, dentro de um programa de atualização e ampliação dos conhecimentos técnicos e culturais de instituições e pessoas;
 - V. Viabilizar a publicação de livros, revistas, boletins, relatórios, artigos, apostilas, monografias, comunicações e outras publicações em qualquer mídia;
 - VI. Apoiar linhas de pesquisa com a concessão de bolsas de estudo, bolsas de trabalho, estágios profissionais, viagens, diárias, custos de representação e de deslocamento, ajuda de custos em geral e, ainda, prêmios de estímulo à produção intelectual.

§ 1º - As bolsas, cujos valores e períodos deverão ser estipulados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador, poderão ser concedidas, sob forma de doação.

§ 2º - Outras modalidades de bolsas poderão vir a ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Curador, em vista de necessidades percebidas e de maior eficácia de resultados.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 3º - O Conselho Curador constitui-se na forma determinada pelos artigos 13, 14 e respectivos parágrafos do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 4º - O Conselho Curador reunir-se-á segundo as regras previstas nos Artigos 13, 14, 16 e respectivos parágrafos do referido Estatuto, sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º - O Conselho Curador tem suas competências definidas no Artigo 15 do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 6º - Os Diretores Executivos da FUNDAÇÃO poderão comparecer às reuniões do Conselho Curador, sendo-lhes assegurado o direito ao uso da palavra, mas apenas os membros do Conselho Curador, definidos no Artigo 13 do Estatuto, terão direito a voto.

Art. 7º - A matéria versada nas reuniões do Conselho Curador constará de ata lavrada em livro próprio, sendo partes integrantes dela as decisões do Conselho, a relação dos presentes e tudo que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

Art. 8º - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho, explicitada na ata correspondente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal constitui-se na forma determinada pelo Artigo 17 e seu parágrafo único do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 10 – O Conselho Fiscal reunir-se-á segundo as regras previstas no Artigo 19 e seus respectivos parágrafos do referido Estatuto, sempre com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, exceto em seus períodos de afastamentos oficiais. O não cumprimento dessa obrigação significará perda do mandato após 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas, sem as devidas justificativas.

Art. 11 - O Conselho Fiscal tem suas competências definidas no Artigo 18 do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 12 – Os Diretores Executivos da FUNDAÇÃO poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhes assegurado o direito ao uso da palavra, mas apenas os membros do Conselho Fiscal, definidos no Artigo 17 do Estatuto, terão direito a voto.

Art. 13 – A matéria versada nas reuniões do Conselho Fiscal constará de ata lavrada em livro próprio, sendo partes integrantes dela as decisões do Conselho, a relação dos presentes e tudo que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO constitui-se na forma prevista pelos Artigos 20, 21 e respectivos parágrafos do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 15 - A Diretoria Executiva tem suas competências definidas no Artigo 22 do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 16 – São atribuições do Diretor-Presidente, de acordo com o §2º do Artigo 21 do Estatuto da FUNDAÇÃO:

- I. Representar a FUNDAÇÃO, em suas relações com terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, nomear mandatários ou procuradores;
- II. Firmar convênios, consórcios, acordos ou contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador, em nome da FUNDAÇÃO;
- III. Exercer a representação política e institucional da FUNDAÇÃO, promovendo contatos e gestões junto a autoridades e organizações;
- IV. Dirigir técnica e administrativamente a FUNDAÇÃO, juntamente com os demais Diretores, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- V. Pugnar pelos objetivos da FUNDAÇÃO e pela melhoria de suas condições técnicas, administrativas e financeiras;
- VI. Propor ao Conselho Curador alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- VII. Atender às solicitações dos Conselhos Curador e Fiscal;
- VIII. Receber bens oriundos de compras, doações e subvenções à FUNDAÇÃO;
- IX. Submeter aos Conselhos Curador e Fiscal toda matéria pertinente;
- X. Adquirir e alienar bens imóveis com a devida autorização do Conselho Curador;
- XI. Encaminhar ao Conselho Curador os balanços e balancetes da FUNDAÇÃO bem como o relatório anual, o plano anual de atividades, conforme disposto no Artigo 22, item III e IV; Artigo 25, Artigo 26 itens I, II e III do Estatuto;
- XII. Movimentar com o Diretor de Administração e Finanças as contas bancárias da FUNDAÇÃO;
- XIII. Contratar serviços e pessoal de projetos, de acordo com a previsão orçamentária do projeto específico e para as funções atinentes ao mesmo;

- XIV. Contratar serviços e pessoal, para as funções inerentes à FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- XV. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, manuais operacionais contendo procedimentos e normas de serviço;
- XVI. Submeter a apreciação e a aprovação do Conselho Curador as propostas de Auditoria Externa;
- XVII. Decidir ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 17 – Além das atribuições acima conferidas, compete ao Diretor Presidente resolver eventuais casos omissos ou dúbios, submetendo, quando pertinente, as respectivas decisões tomadas “*ad referendum*” ao Conselho Curador.

Art. 18 – Ao Diretor de Administração e Finanças caberá:

- I. Planejar, organizar, orientar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO, em consonância com o Diretor Presidente;
- II. Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual da FUNDAÇÃO;
- III. Supervisionar a elaboração do plano anual de atividades, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Projetos, a serem apreciados pelo Diretor Presidente e encaminhados ao Conselho Curador;
- IV. Examinar as prestações de contas referentes aos auxílios concedidos pela FUNDAÇÃO;
- V. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- VI. Manter o controle financeiro diário;
- VII. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, manuais operacionais contendo procedimentos e normas de serviço;
- VIII. Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da FUNDAÇÃO;
- IX. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;
- X. Desempenhar as funções de Diretor Presidente, quando da ausência ou impedimento deste;
- XI. Praticar os demais atos omissos neste Regimento e que sejam típicos de sua função.

Art. 19 – O Diretor de Administração e Finanças está diretamente subordinado ao Diretor Presidente.

Art. 20 – Ao Diretor de Desenvolvimento de Projetos caberá:

- I. Representar o Diretor Presidente em eventos sociais, culturais e técnico-científicos, quando da ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente na identificação e legalidade das oportunidades de negócios para a FUNDAÇÃO;
- III. Supervisionar, em consonância com o Diretor Presidente, os aspectos jurídicos relacionados às atividades da FUNDAÇÃO;
- IV. Colaborar na elaboração de contratos, convênios, ajustes, acordos e minutas de atos;
- V. Desempenhar as funções do Diretor de Administração e Finanças, assim como movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da FUNDAÇÃO, quando da ausência ou impedimento deste;
- VI. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FUNDAÇÃO;
- VII. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;
- VIII. Supervisionar a elaboração do plano anual de atividades, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, a serem apreciados pelo Diretor Presidente e encaminhados ao Conselho Curador;
- IX. Assistir aos Coordenadores de Projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referente a realização de quaisquer atividades inerentes à FUNDAÇÃO;
- X. Realizar os demais atos pertinentes à função.

Art. 21 – O Diretor de Desenvolvimento de Projetos está diretamente subordinado ao Diretor Presidente.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO organizará a estrutura e definirá o quadro de pessoal da Fundação em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal será constituído de acordo com o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

Art. 23 – A FUNDAÇÃO poderá receber de terceiros recursos não reembolsáveis, destinados ao desenvolvimento de projetos e programas de interesse geral, ou realizar trabalhos e serviços remunerados, de interesse específico de terceiros, respeitados os seus objetivos estatutários.

Art. 24 – A FUNDAÇÃO poderá contratar diretamente a prestação de serviços a terceiros, com retribuição proveniente de verbas conveniadas ou não, ficando ainda autorizada a realizar trabalhos por conta própria, nos limites de seus objetivos estatutários.

Art. 25 – Nos contratos firmados, assim como nos serviços, convênios ou projetos, a FUNDAÇÃO adicionará uma alíquota que deverá cobrir suas despesas administrativas, contabilizando-se as receitas auferidas a qualquer título no plano de contas e no orçamento da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva fixará as alíquotas de taxas de administração aplicáveis aos contratos, serviços, convênios ou projetos de acordo com suas especificidades.

Art. 26 – O resultado financeiro de contratos, serviços, convênios ou projetos, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Curador, ter uma destinação específica, obedecidos os objetivos estatutários.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Curador, obedecendo-se sempre os preceitos elencados no Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.